

Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico (Gerências de 2017 e 2018)

RELATÓRIO N.º 06/2020 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 06/2020 – VIC/SRATC

**Verificação interna de contas do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico
(Gerências de 01-01-2017 a 21-06-2017, de 22-06-2017 a 31-12-2017 e de 2018)**

Ação n.º 19-443VIC4

Aprovação: Sessão diária de 16-05-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Metodologia, âmbito e objetivos	3
3. Responsáveis pelas contas de 2017 e 2018	4
4. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES DAS VERIFICAÇÕES INTERNAS DE CONTAS	
5. Contas partidas de 2017	6
6. Remessa, instrução e publicitação dos processos de prestação de contas	6
6.1. Remessa dos processos	6
6.2. Instrução dos processos	7
6.3. Publicitação	8
7. Conferência e análise documental	9
7.1. Conta relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017	9
7.1.1. Ausência de registo contabilístico de receita no valor de 782,54 euros	9
7.1.2. Valor do cativo inferior ao legalmente fixado em 6 790,00 euros	10
7.1.3. Divergências entre mapas quanto ao valor dos recebimentos e pagamentos	10
7.2. Conta relativa ao período de 22-06-2017 até ao final do ano económico	10
7.2.1. Registo indevido de receitas em transferências no valor de 4 292,63 euros	10
7.2.2. Registo indevido em operações orçamentais no valor de 200,00 euros	11
7.2.3. Divergências entre mapas quanto ao valor dos recebimentos e pagamento	11
7.3. Conta de 2018 – Valor indevidamente registado no balanço em depósitos em instituições financeiras	11
8. Demonstração numérica das operações de fluxo de caixa	12
9. Acompanhamento de recomendações	13
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
10. Conclusões	15
11. Recomendações	17
12. Decisão	18
Ficha técnica	20
Anexo	
Resposta dada em contraditório	21
Apêndices	
I – Validações	25
II – Índice do dossiê corrente	28

I. Introdução

1. Fundamento

1 No exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 53.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento do Tribunal de Contas, em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para 2020², foi realizada a verificação interna das contas de 2017 e de 2018 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, ação que transitou do programa de fiscalização para 2019³.

2 No âmbito do plano trienal 2020-2022 do Tribunal de Contas, esta ação concorre para o Objetivo Estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão* e para o Eixo Prioritário (EP) 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*.

3 O Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico é uma entidade da Administração Pública Regional com autonomia administrativa e financeira, sujeita à obrigação de prestação de contas nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Metodologia, âmbito e objetivos

4 A verificação interna de contas desenvolveu-se de acordo com o respetivo quadro metodológico que consta do plano de verificação⁴.

5 A ação abrangeu as gerências de 2017 e 2018, incluindo os movimentos realizados no período complementar, e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁵;

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² Aprovado pela [Resolução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 20-12-2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, p. 165, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 250, de 27-12-2019, p.13587.

³ Aprovado pela [Resolução n.º 4/2018 do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p.12754.

⁴ Doc. I.02.01 e I.02.02.

⁵ Sobre o assunto, *cfr.* § 20, *infra*, em nota.

- Conferir os registos contabilísticos, para efeito de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito das gerências, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Acompanhar o grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas.

6 Não foram conferidos quaisquer documentos de suporte aos registos contabilísticos apresentados.

7 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice II ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos, identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis pelas contas de 2017 e 2018

8 Em 2017, o Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico apresentou duas contas: uma relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017⁶ e outra relativa ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017⁷, identificando como responsáveis, nas relações nominais de responsáveis que integram os processos de prestação de contas⁸, os seguintes membros do conselho administrativo⁹:

Quadro 1 – Síntese das relações nominais de responsáveis das contas de 2017

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Hélder Emanuel Pinheiro	Presidente	
Francisco José César Osório	Vice-Presidente	01-01-2017 a 21-06-2017
Maria João Vieira Gomes de Simas Miranda	Secretária	
Francisco José Ferreira César Osório	Presidente	
Paulo Alexandre Dias Viegas	Vice-Presidente	22-06-2017 a 31-12-2017
Maria João Vieira Gomes de Simas Miranda	Secretária	

9 No que concerne à conta de 2018¹⁰, os responsáveis mencionados na relação nominal dos responsáveis que integra os documentos de prestação de contas¹¹ foram os seguintes membros do conselho administrativo:

⁶ Processo n.º 3/2017.

⁷ Processo n.º 123/2017.

⁸ Doc. I.03.01.02 e I.03.02.02.

⁹ Doc. I.03.01.02 e I.03.02.02.

¹⁰ Processo n.º 306/2018.

¹¹ Doc. I.03.03.02.

Quadro 2 – Síntese da relação nominal dos responsáveis da conta de 2018

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Francisco José Ferreira César Osório	Presidente	
Paulo Alexandre Dias Viegas	Vice-Presidente	01-01-2018 a 31-12-2018
Maria João Vieira Gomes de Simas Miranda	Secretária	

4. Contraditório

- 10 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido ao Fundo Escolar, para efeito de contraditório.
- 11 A resposta, com as alegações apresentadas pelo presidente do conselho administrativo do Fundo Escolar¹², foi tida em conta na elaboração do presente Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, encontrando-se transcrita em Anexo.
- 12 Os documentos remetidos juntamente com a resposta já constavam do processo de prestação de contas¹³.

¹² A resposta foi enviada duas vezes, sendo a primeira recebida em 24-04-2020, com o registo de entrada n.º 596/20, e a segunda em 29-04-2020, com o registo de entrada n.º 619/20.

¹³ Doc. I.07.03.

II. Observações das verificações internas de contas

5. Contas partidas de 2017

- 13 Tal como já se referiu, em 2017, o Fundo Escolar apresentou duas contas, sendo uma relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017 e outra relativa ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017¹⁴.
- 14 Após a solicitação de esclarecimentos sobre esta matéria¹⁵, a entidade informou que agiu em conformidade com orientações emanadas pela Direção Regional da Educação¹⁶.
- 15 Acontece que dois dos responsáveis se mantiveram em funções durante todo o ano económico, conforme resulta das relações nominais de responsáveis¹⁷. Ora, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 52.º da LOPTC, no caso de administrações colegiais, a apresentação de contas partidas tem como pressuposto a substituição da totalidade dos responsáveis durante o exercício, o que não se verificou, dado que dois dos responsáveis se mantiveram¹⁸.
- 16 Assim, deveria ter sido apresentada uma única conta abrangendo todo o ano económico de 2017.
- 17 No entanto, a apresentação de duas contas não inviabiliza a sua verificação.

6. Remessa, instrução e publicitação dos processos de prestação de contas

6.1. Remessa dos processos

- 18 As contas de 2017 e 2018 do Fundo Escolar foram remetidas por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio da *Internet* do Tribunal de Contas, tendo sido cumpridos os prazos legais, a saber:
- A conta relativa ao período de 1 de janeiro a 21-06-2017 foi remetida em 23-08-2017¹⁹, dentro do prazo de 45 dias a contar da substituição dos responsáveis fixado no n.º 5 do artigo 52.º da LOPTC, seguindo o critério subjacente à elaboração da conta;

¹⁴ Cfr. § 8, *supra*.

¹⁵ Doc. I.04.01.

¹⁶ Doc. I.04.09.

¹⁷ Cfr. quadro I, *supra*.

¹⁸ Sobre o assunto, *cfr.* ponto 5. do Relatório n.º 08/2019 – VIC/SRATC, aprovado em 01-04-2019 (Verificação interna de contas da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico – Gerências de 01-01-2017 a 21-06-2017 e de 22-06-2017 a 31-12-2017).

¹⁹ Doc. I.03.01.01. A conta foi alterada pela entidade, em 19-10-2017.

- A conta relativa ao período 22 de junho a 31-12-2017 foi remetida em 24-04-2018²⁰, observando o prazo fixado na primeira parte do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, ou seja, até 30 de abril do ano seguinte;
- A conta de 2018 foi remetida em 30-04-2019²¹, também cumprindo o prazo fixado na primeira parte do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

6.2. Instrução dos processos

- 19 As duas contas de 2017 foram elaboradas segundo o referencial contabilístico POC-Educação e a conta de 2018 foi elaborada segundo o referencial contabilístico POCP.
- 20 A análise à organização e documentação dos três processos de prestação de contas conduziu à conclusão de que os mesmos não foram instruídos integralmente de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas²², verificando-se ainda incoerências de valores entre mapas.
- 21 Em consequência, solicitaram-se os esclarecimentos necessários e os documentos em falta, bem como outros documentos considerados necessários à verificação das contas²³.
- 22 Em resposta²⁴, a entidade prestou os esclarecimentos tidos por convenientes, procedeu ao envio dos documentos em falta e substituiu outros que já integravam o processo de prestação de contas²⁵.
- 23 Sobre esta matéria, salienta-se o seguinte:
- Permaneceu em falta a remessa dos *Balancetes Analíticos da Geral*, reportados a dezembro e ao período complementar, referentes à conta de 2018.

Em contraditório, a entidade remeteu novamente os *Balancetes do Razão* de dezembro e do período complementar de 2018, permanecendo em falta os *Balancetes Analíticos da Geral*.

²⁰ Doc. I.03.02.01.

²¹ Doc. I.03.03.01.

²² A organização e documentação dos processos de prestação de contas está sujeita ao disposto na [Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada à Região Autónoma dos Açores pela [Instrução n.º 1/2004 - SRATC](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 19-03-2004, complementada pela [Resolução n.º 1/2018 do Plenário Geral](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, quanto à prestação de contas relativa a 2017, e pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 04/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018, quanto à prestação de contas relativa a 2018. Acrescente-se, relativamente à gerência de 2018, que a entidade ainda não estava em condições de prestar as contas em SNC-AP, não sendo por isso aplicável a [Instrução n.º 1/2019](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.

²³ Doc. I.04.01.

²⁴ Doc. I.04.04 a I.04.11.

²⁵ Doc. I.05.01 (conta de 01-01-2017 a 21-06-2017); doc. I.05.02 (conta de 22-06-2017 a 31-12-2017) e doc. I.05.03 (conta de 2018).

- Continua a não haver certidões comprovativas da totalidade das verbas recebidas de outras entidades. A entidade esclareceu que «[t]ivemos muita dificuldade em conseguir obter certidões da parte dos serviços, conforme poderão verificar pelos documentos que anexamos. Alguns enviaram-nos extratos e só no final do ano passaram as certidões dos valores totais de 2017».

Quanto às verbas provenientes da Agência Nacional PROALV, acrescentou que «[e]fetivamente nunca conseguimos certidão (...) daí termos enviado o contrato de financiamento (...)» e, para efeitos de conferência da transferência, «(...) enviamos cópia do extrato bancário, do dia 11/07/2017».

Em contraditório, a entidade referiu que:

Em relação à falta de certidões, embora não sendo desculpa para o facto, os comprovativos por nós enviados confirmam e comprovam a proveniência e receção das verbas envolvidas.

- Permanece a falta de correspondência entre documentos, quanto ao n.º de identificação das contas bancárias e à designação da instituição de crédito. A entidade alegou que o mesmo se ficou a dever ao facto de estas terem sido objeto de substituição sem que tais alterações tenham sido efetuadas no programa informático SIAG-AP.

Em contraditório, a entidade acrescentou ainda que «(...) a partir de janeiro de 2019 a conta do OE n.º 001800080693165202040 foi desativada em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro e da aplicação do art.º 74.º da Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro.»

- Os *Relatórios de Gestão* não contemplavam alguns aspetos exigidos no POC-Educação, com especial evidência para o disposto na alínea c) do ponto 13.

6.3. Publicitação

24 De acordo com a informação prestada pelo Fundo Escolar, a obrigação legal de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas, prevista no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, mostra-se cumprida através da página eletrónica <https://edu.azores.gov.pt/escolas/escola-basica-e-secundaria-de-sao-roque-do-pico/>.

25 Consultada a referida página eletrónica, verifica-se que foram publicitados:

- os documentos de prestação de contas relativos ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017 e ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017, a saber: *balanços, demonstrações de resultados, mapas de fluxos de caixa, de controlo orçamental – receita e controlo orçamental – despesa, relatórios de gestão, relatórios de execução orçamental e atas* contendo as deliberações de aprovação das contas;

- os documentos de prestação de contas de 2018, que incluem informações sobre o orçamento inicial e alterações orçamentais, a saber: mapas do *orçamento inicial da receita e da despesa*, das *alterações orçamentais da receita e da despesa*, *balanço*, *demonstração de resultados*, *anexo às demonstrações financeiras*, mapa de *fluxos de caixa*, *relatório de gestão*, *relatório de execução orçamental* e *ata* contendo a deliberação de aprovação da conta.

26 Face ao disposto nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, que aprovou o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, onde também se exige a publicitação, em página eletrónica, dos planos e relatórios de atividades dos últimos três anos e dos orçamentos e contas, igualmente dos últimos três anos, verifica-se que se encontra em falta a publicitação dos documentos previsionais relativos aos anos de 2019 e 2020.

27 Na resposta dada em contraditório, a entidade comprometeu-se a introduzir os documentos em falta, uma vez que, conforme justifica, «(...) neste momento já se encontram sanados os problemas com a nossa página oficial (...)».

7. Conferência e análise documental

28 Com base nos documentos de prestação de contas de 2017 e 2018, incluindo os documentos remetidos posteriormente pela entidade e os esclarecimentos prestados, procedeu-se à conferência e análise documental interna (no mesmo documento) e cruzada (entre documentos).

29 Os resultados obtidos conduzem às observações que se seguem.

7.1. Conta relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017

7.1.1. Ausência de registo contabilístico de receita no valor de 782,54 euros

30 Em 21-06-2017, o valor em *saldo para a gerência seguinte*, registado no mapa de *fluxos de caixa* e em *depósitos em instituições financeiras* no *balanço*, ascendia a 24 440,19 euros, valor que não coincide com o saldo na conta bancária, que totalizava 25 222,73 euros.

31 De acordo com a entidade, tal deveu-se ao facto de em 16-06-2017 ter sido recebida uma transferência no valor de 782,54 euros referente a programas ocupacionais que, «[p]or falta de cabimento Orçamental não foi registada no programa informático, aguardando a autorização do reforço incluído no 1.º Orçamento Suplementar».

32 De facto, a rubrica de classificação económica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores* não apresentava qualquer previsão inicial.

33 A referida verba acabou por ser contabilizada na conta seguinte de 2017, relativa ao período de 22 de junho até ao final do ano económico²⁶.

7.1.2. Valor do cativo inferior ao legalmente fixado em 6 790,00 euros

34 Segundo o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 3 de abril, fica cativo 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*.

35 O valor total orçamentado inicialmente em *aquisição de bens e serviços* foi de 279 110,00 euros, o que corresponderia à cativação de 16 746,00 euros, mas o valor do cativo registado no mapa de *Controlo orçamental –despesa* foi de apenas 9 956,00 euros.

36 Não obstante, não foram realizados pagamentos em valor superior à dotação orçamental inicial deduzida do cativo.

7.1.3. Divergências entre mapas quanto ao valor dos recebimentos e pagamentos

37 O mapa de *fluxos de caixa* apresenta um total de recebimentos de 153 566,58 euros e um total de pagamentos de 131 571,36 euros, valores que não coincidem com os montantes contabilizados na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento* e na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento* do *Balancete Analítico da Geral*, que ascendem a 186 298,68 euros e a 138 697,10 euros, respetivamente.

7.2. Conta relativa ao período de 22-06-2017 até ao final do ano económico

7.2.1. Registo indevido de receitas em transferências no valor de 4 292,63 euros

38 Foram contabilizadas em *transferências correntes e de capital* verbas recebidas por contrapartida de serviços de fornecimento de refeições prestados ao Município de S. Roque do Pico, no valor de 1 203,13 euros, e à Direção Regional do Desporto, no valor de 3 089,50 euros, o que perfaz 4 292,63 euros.

39 Sobre este procedimento, em esclarecimento prestado à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, o Fundo Escolar refere que «[a]ssumimos o erro, lamentando o sucedido, os transtornos e contratemplos que a situação possa ter causado, comprometendo-nos a efetuar todas as retificações necessárias para que seja reposta a veracidade do procedimento»²⁷.

40 Todavia, o procedimento não foi corrigido, tendo a entidade acrescentado, em contraditório, que:

²⁶ Não obstante a respetiva natureza, a verba em causa acabou por ser registada na rubrica 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*, que até apresentava uma previsão inicial de 162 585,00 euros.

²⁷ Doc. I.05.02.12.

Sobre este procedimento, efetivamente assumimos a incorreção. Mais informamos que só nos apercebemos do erro quando nos foi solicitada informação sobre a situação, em junho de 2018, conforme comprova a informação em anexo, inclusive foi solicitada ajuda nesta questão, de acordo com email em anexo à informação. Atendendo a que nesta data as contas já tinham sido encerradas, atendendo a que foi prestado o esclarecimento à DROT, atendendo a que nunca mais tivemos feedback sobre o assunto, depreendemos que a situação ficava sanada, daí não se ter procedido à sua retificação.

7.2.2. *Registo indevido em operações orçamentais no valor de 200,00 euros*

41 Foi registado em *receitas próprias*, na rubrica de classificação económica 06.02.01 – *Transferências correntes – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras*, uma verba recebida do Banco Santander Totta, S.A., no montante de 200,00 euros, atribuída por esta instituição de crédito como prémio ao melhor aluno do ensino secundário, tendo o respetivo pagamento sido efetuado pela rubrica de classificação económica 04.08.02 – *Transferências correntes – Famílias – Outras*.

42 Trata-se da intermediação de um fundo alheio, pelo que o seu registo deveria ter sido enquadrado nas operações extraorçamentais, em *outras operações de tesouraria*, conforme dispõe o classificador das receitas e das despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

7.2.3. *Divergências entre mapas quanto ao valor dos recebimentos e pagamentos*

43 O mapa de *fluxos de caixa* apresenta um total de recebimentos de 199 978,33 euros e um total de pagamentos de 197 107,26 euros, valores que não coincidem com os montantes contabilizados na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento* e na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento* do *Balancete Analítico da Geral*, que ascendem a 223 913,45 euros e a 264 627,37 euros, respetivamente.

7.3. *Conta de 2018 – Valor indevidamente registado no balanço em depósitos em instituições financeiras*

44 O *balanço* regista em *depósitos em instituições financeiras* o valor de 16 850,54 euros, que corresponde ao saldo bancário reconciliado após a efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar.

45 O procedimento adotado não cumpre o estabelecido no n.º 2 da [Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001 - período complementar](#), da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, que determina que «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*».

46 Em contraditório, foi alegado que:

Através do nosso ofício n.º 90 de 07-02-2020, pontos IV e V parágrafo 4.º, foi efetuado o devido esclarecimento sobre a situação. No entanto junto anexamos as indicações enviadas pela nossa Direção Regional sobre este assunto, assim como a declaração

do saldo emitido pelo banco e as reconciliações bancárias de dezembro e do período complementar de 2018.

47 Os documentos remetidos em contraditório são idênticos aos que já constavam do processo, pelo que a situação relatada não se altera.

8. Demonstração numérica das operações de fluxo de caixa

48 Não obstante as situações anteriormente referidas²⁸, foi possível confirmar as operações de fluxos de caixa relativas às três contas objeto de verificação, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, permitindo efetuar a demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito com evidência dos saldos de abertura e de encerramento²⁹.

49 Os valores em *saldo da gerência anterior* coincidem com os saldos de encerramento das contas anteriores, sendo o relativo à conta do período de 01-01-2017 a 21-06-2017 coincidente com o saldo de encerramento da conta de 2016³⁰.

50 Os recebimentos e os pagamentos encontram-se fundamentados nos correspondentes documentos de suporte, assim como o *saldo para a gerência seguinte*.

51 Os recebimentos e pagamentos relativos à conta do período de 22-06-2017 a 31-12-2017 prolongaram-se até 26-01-2018³¹ e os relativos à conta de 2018 até 25-01-2019³².

52 Neste sentido, extraem-se as seguintes demonstrações numéricas das operações de fluxos de caixa:

Quadro 3– Demonstração numérica das operações de fluxos de caixa da conta relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	2 966,06	Saldo na gerência	134 400,66
Execução orçamental	59,74	Execução orçamental	131 571,36
Operações extraorçamentais	2 906,32	Operações extraorçamentais	2 829,30
Recebido na gerência	155 874,79	Saldo para a gerência seguinte	24 440,19
Execução orçamental	153 566,58	Execução orçamental	22 054,96
Operações extraorçamentais	2 308,21	Operações extraorçamentais	2 385,23
	158 840,85		158 840,85

²⁸ Cfr., maxime, pontos 6.2. e 7., supra.

²⁹ Tendo por base essencialmente as validações identificadas no [Apêndice I](#).

³⁰ Processo n.º 193/2016.

³¹ Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho.

³² Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro.

Quadro 4 – Demonstração numérica das operações de fluxos de caixa da conta relativa ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	24 440,19	Saldo na gerência	199 558,70
Execução orçamental	22 054,96	Execução orçamental	197 107,26
Operações extraorçamentais	2 385,23	Operações extraorçamentais	2 451,44
Recebido na gerência	181 594,06	Saldo para a gerência seguinte	6 475,55
Execução orçamental	177 923,37	Execução orçamental	2 871,07
Operações extraorçamentais	3 670,69	Operações extraorçamentais	3 604,48
	<u>206 034,25</u>		<u>206 034,25</u>

Quadro 5 – Demonstração numérica das operações de fluxos de caixa da conta de 2018

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	6 475,55	Saldo na gerência	386 367,28
Execução orçamental	2 871,07	Execução orçamental	288 693,84
Operações extraorçamentais	3 604,48	Operações extraorçamentais	97 673,44
Recebido na gerência	396 742,27	Saldo para a gerência seguinte	16 850,54
Execução orçamental	297 932,62	Execução orçamental	12 109,85
Operações extraorçamentais	98 809,65	Operações extraorçamentais	4 740,69
	<u>403 217,82</u>		<u>403 217,82</u>

9. Acompanhamento de recomendações

53 Procedeu-se à avaliação do grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2009-FS/VIC/SRATC, aprovado em 03-12-2009 (verificação interna de contas de 2008 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico).

54 Tendo por base os processos de prestação de contas de 2017 e 2018, observa-se que apenas uma das quatro recomendações foi acolhida, conforme se expõe:

Quadro 6 – Acompanhamento de recomendações

	Recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2009-FS/VIC/SRATC	Grau de acolhimento	Evidências
1. ^a	Instruir a Conta de Gerência com todos os documentos e elementos referenciados na Instrução do TC n.º 1/2004 – 2. ^a Secção – de 14 de fevereiro.	Não acolhida	Pontos 6.1. e 6.2.
2. ^a	Conferir os documentos de prestação de contas, de modo a detetarem-se e corrigirem-se eventuais divergências.	Não acolhida	Pontos 7.1.1., 7.1.2., 7.1.3., 7.2.3. e 7.3.1.
3. ^a	Respeitar o classificador das Receitas e Despesas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.	Não acolhida	Pontos 7.2.1. e 7.2.2.

	Recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2009-FS/VIC/SRATC	Grau de acolhimento	Evidências
4. ^a	Evidenciar nas notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados, as informações relevantes e necessárias à compreensão da posição financeira e dos resultados.	Acolhida	Doc. I.03.01.28 Doc. I.03.02.33 Doc. I.03.03.34

55 Em contraditório, a entidade referiu o seguinte:

Atendendo a que foram cumpridos os prazos, conforme expresso na página 6 do relato, gostaríamos de saber o porquê de constar no quadro 6 – Acompanhamento de recomendações, 1.^a, como não acolhida.

56 Neste sentido, cumpre salientar que a 1.^a recomendação formulada não se reporta ao cumprimento dos prazos legais para a entrega das contas, mas antes ao cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas sobre a organização e documentação dos processos de prestação de contas³³.

³³ Sobre esta matéria, *cf.* ponto 6.2., *supra*.

III. Conclusões e recomendações

10. Conclusões

57 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.1.	As contas de 2017 e 2018 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico foram prestadas por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio da <i>Internet</i> do Tribunal de Contas, tendo sido cumpridos os prazos estabelecidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º da LOPTC.
5.	Em 2017, foram prestadas duas contas, uma relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017 e outra relativa ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017, mas só deveria ter sido apresentada uma conta, como decorre do n.º 2 do artigo 52.º da LOPTC, na medida em que no decurso de 2017 não se verificou a substituição da totalidade dos responsáveis.
6.2. e 9.	Os processos de prestação de contas não foram instruídos com todos os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, existindo ainda incoerências de valores entre mapas. As situações foram na sua maior parte ultrapassadas, mediante a prestação de esclarecimentos e o envio de novos documentos.
6.3.	Não foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> os documentos previsionais de 2019 e 2020, em incumprimento da obrigação legal de transparência.
7.	Da conferência e análise efetuada aos documentos de prestação de contas, resultaram as seguintes observações:
7.1	Conta relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017:
7.1.1.	• Ausência de registo contabilístico de receita no valor de 782,54 euros;
7.1.2.	• Valor do cativo inferior ao legalmente fixado em 6 790,00 euros;
7.1.3.	• Divergências entre mapas quanto ao valor dos recebimentos e pagamentos.
7.2.	Conta relativa ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017:
7.2.1.	• Registo indevido de receitas em transferências no valor de 4 292,63 euros;
7.2.2.	• Registo indevido em operações orçamentais no valor de 200,00 euros;
7.2.3.	• Divergências entre mapas quanto ao valor dos recebimentos e pagamentos.

Ponto do Relatório	Conclusões
7.3.	Na conta de 2018, foi indevidamente registado no <i>balanço</i> em <i>depósitos em instituições financeiras</i> o valor de 16 850,54 euros, que corresponde ao saldo bancário reconciliado após a efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, quando o <i>balanço</i> deverá refletir a situação económico-financeira a 31 de dezembro.
8.	Não obstante as situações referidas, foi possível confirmar as operações de fluxos de caixa relativas às três contas objeto de verificação, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, permitindo efetuar a demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
9.	O acompanhamento do grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 17/2009-FS/VIC/SRATC, aprovado em 03-12-2009, conduziu à conclusão de que apenas uma das quatro recomendações foi acolhida.

11. Recomendações

58

Tendo presentes as observações constantes do presente Relatório e face à resposta obtida em sede de contraditório, considera-se pertinente recomendar ao Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico o seguinte:

	Recomendações	Ponto do Relatório	Impacto esperado
1. ^a	Instruir o processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.	6.2. e 9.	Melhoria do processo de prestação de contas
2. ^a	Publicitar os documentos previsionais e de prestação de contas na <i>Internet</i> , na página eletrónica da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico. <i>[artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e artigo 44.º, alíneas c) e d), do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho]</i>	6.3.	Cumprimento da legalidade e da regularidade
3. ^a	Proceder ao adequado registo contabilístico dos recebimentos e pagamentos.	7.1.1, 7.2.1, 7.1.3, 7.2.2 e 7.2.3.	
4. ^a	Proceder ao registo do valor do cativo legalmente fixado.	7.1.2	

59

Cumpra advertir que, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea j), e 2, da LOPTC, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa.

12. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologam-se as contas de 2017 e 2018 do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico.

Para efeito de acompanhamento da 2.ª recomendação formulada, o presidente do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico deverá informar o Tribunal de Contas, até ao dia 31-07-2020, sobre o resultado das medidas tomadas no sentido do seu acatamento.

Sem embargo, o acompanhamento das recomendações, incluindo a 2.ª, será efetuado com base no processo de prestação de contas referente ao exercício de 2021.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, no valor de 3 432,80 euros, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 4, 5 e 7, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.


Remeta-se cópia deste relatório ao presidente do conselho administrativo do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico.

Remeta-se, igualmente, cópia à Direção Regional da Educação.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 16 de maio de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Equipa de Projeto e Auditoria	Ação n.º 19-443VIC4
Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico

Sujeito passivo	Receitas próprias
Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico	Sim

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
	Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾	
Conta relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017	55 989,88	1%	559,90
Conta relativa ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017	43 591,61	1%	435,92
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		1 716,40
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Conta de 2018	98 374,76	1%	983,75
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		1 716,40
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			3 432,80

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe de Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Assessora

Anexo

Resposta dada em contraditório



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária

São Roque do Pico

Ao:

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Rua Ernesto do Canto n.º 34

9504 – 526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Número
N.º	Data	Data 24.04.2020	191
Proc.		Proc. 011.05.04	

ASSUNTO: Ofício 418 – Envio de relato contraditório - Ação 19-443VIC4 –Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico- FEEBSSRP

Na sequência do ofício número 418 - ST de 14.04.2020, sobre o assunto acima indicado, cumpre-nos informar o seguinte:

Ponto 6.1- Atendendo a que foram cumpridos os prazos, conforme expresso na página 6 do relato, gostaríamos de saber o porquê de constar no quadro 6 – Acompanhamento e recomendações, 1.ª, como não acolhida.

Ponto 6.2 – Sobre este ponto, informamos que os balancetes de dezembro e período complementar de 2018, foram remetidos em anexo ao nosso ofício n.º 90 de 07.02.2020, ponto VIII. No entanto, junto se anexa novamente.

Em relação à falta de certidões, embora não sendo desculpa para o facto, os comprovativos por nós enviados confirmam e comprovam a proveniência e a receção das verbas envolvidas.

Relativamente à falta de correspondência entre documentos quanto ao n.º de identificação das contas bancárias e a designação da instituição de crédito, essa informação pareceu-nos que tinha sido esclarecida pelo nosso ofício n.º 119 de 17.02.2020, nos pontos III, IV e V. É sabido porém, que efetivamente o Banco Comercial dos Açores, passou por diversas transformações e mudança de nomes, nomeadamente Banif e atualmente Santander Totta e que as contas da

Escola Básica e Secundária de S. Roque do Pico - Estrada Regional n.º.2 2º. Tel. 292648100 - Fax 292648032



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária

São Roque do Pico

Região Autónoma dos Açores; Secretarias Regionais, Direcções Regionais e suas dependências estão centralizadas neste banco. Junto reenviamos documentação que comprova a veracidade dos factos. Mais informamos que a partir janeiro de 2019 a conta do OE n.º 001800080693165202040 foi desativada em virtude da publicação do Decreto Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro e da aplicação do art.º 74.º da Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro.

Ponto 6.3 – Atendendo a que neste momento já se encontram sanados os problemas com a nossa página oficial, comprometemo-nos a reintroduzir toda a informação completa relativa às contas em análise, junto com a introdução da publicitação da conta de 2019.

Ponto 7.2.1 – Registo indevido de receitas em transferências no valor de 4 292,63

Sobre este procedimento, efetivamente assumimos a incorrecção. Mais informamos que só nos apercebemos do erro quando nos foi solicitada informação sobre a situação, em junho de 2018, conforme comprova a informação em anexo, incluíse foi solicitada ajuda nesta questão, de acordo com email em anexo à informação. Atendendo a que nesta data as contas já tinham sido encerradas, atendendo a que foi prestado o esclarecimento à DROT, atendendo a que nunca mais tivemos feedback sobre o assunto, depreendemos que a situação ficava sanada, daí não se ter procedido à sua retificação.

Ponto 7.3.1 – Conta 2018- Valor indevidamente registado no balanço em depósitos em instituições financeiras

Através do nosso ofício n.º 90 de 07.02.2020, pontos IV e V, parágrafo 4.º, foi efetuado o devido esclarecimento sobre a situação. No entanto, junto anexamos as indicações enviadas pela nossa Direcção regional sobre este assunto, assim como a declaração do saldo emitida pelo banco e as reconciliações bancárias de dezembro e do período complementar de 2018.

O Presidente do Conselho Executivo,

Francisco José Ferreira César Osório

FO/MM

Apêndices

Apêndice I – Validações

Conta relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de <i>Controlo orçamental – receita</i> ?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de <i>Controlo orçamental – despesa</i> ?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Entregas de descontos e retenções</i> ?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de entregas de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o saldo contabilístico evidenciado no mapa <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> ?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – receita</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais</i> ?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – despesa</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais</i> ?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de <i>Controlo orçamental – despesa</i> , observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no <i>Balanço</i> , reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

Conta relativa ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de <i>Controlo orçamental – receita</i> ?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de <i>Controlo orçamental – despesa</i> ?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Entregas de descontos e retenções</i> ?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de entregas de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o saldo contabilístico evidenciado no mapa <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> ?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – receita</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais</i> ?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – despesa</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais</i> ?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de <i>Controlo orçamental – despesa</i> , observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no <i>Balanço</i> , reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

Conta relativa a 2018		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com os valores evidenciados no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de <i>Controlo orçamental – receita</i> ?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de <i>Controlo orçamental – despesa</i> ?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de <i>Entregas de descontos e retenções</i> ?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o total referenciado no mapa de entregas de <i>Descontos e retenções</i> ?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de <i>Fluxos de caixa</i> , coincide com o saldo contabilístico evidenciado no mapa <i>Síntese das reconciliações bancárias</i> ?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – receita</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais</i> ?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de <i>Controlo orçamental – despesa</i> , coincide com o valor do mapa de <i>Alterações orçamentais</i> ?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de <i>Controlo orçamental – despesa</i> , observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no <i>Balanço</i> , reflete a situação a 31 de dezembro?	Não

Apêndice II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Alteração ao programa anual de verificação interna de contas relativo a 2019	
	I.01.01	Despacho de 06-02-2019, exarado na Informação n.º 040-2019/DAT-UAT III e EPA	06-02-2019
I.02		Plano de verificação	
	I.02.01	Despacho de 12-02-2019, exarado na Informação n.º 046-2019/DAT-EPA	12-02-2019
	I.02.02	Despacho de 03-12-2019, exarado na Informação n.º 259-2019/DAT-EPA	03-12-2019
I.03		Documentos de prestação de contas	
	I.03.01	Conta relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017	
	I.03.01.01	Registo de entrada	23-08-2017
	I.03.01.02	Relação nominal dos responsáveis	23-08-2017
	I.03.01.03	Ata de aprovação da conta do Fundo Escolar	23-08-2017
	I.03.01.04	Orçamento do Fundo Escolar de 2017	23-08-2017
	I.03.01.05	Mapa da modificações orçamentais – receita	23-08-2017
	I.03.01.06	Mapa das modificações orçamentais – despesa	23-08-2017
	I.03.01.07	Mapa do controlo orçamental – receita	23-08-2017
	I.03.01.08	Mapa do controlo orçamental – despesa	23-08-2017
	I.03.01.09	Mapa fluxos de caixa	23-08-2017
	I.03.01.10	Certidão da Câmara Municipal de São Roque do Pico	23-08-2017
	I.03.01.11	Certidão da Direção Regional da Ciência e Tecnologia	23-08-2017
	I.03.01.12	Certidão da Freguesia da Prainha	23-08-2017
	I.03.01.13	Certidão da Freguesia de Santo António	23-08-2017
	I.03.01.14	Certidão da Freguesia de Santo Amaro	23-08-2017
	I.03.01.15	Certidão do Instituto Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. IFAP, I.P.	23-08-2017
	I.03.01.16	Relação dos documentos de receita e despesa	23-08-2017
	I.03.01.17	Mapa dos descontos e retenções	23-08-2017
	I.03.01.18	Mapa dos descontos e retenções – terceiros	23-08-2017
	I.03.01.19	Mapa de entrega de descontos e retenções	23-08-2017
	I.03.01.20	Mapa síntese da reconciliação bancária	23-08-2017
	I.03.01.21	Mapa da reconciliação bancária	23-08-2017
	I.03.01.22	Certificação de saldos	23-08-2017
	I.03.01.23	Extrato bancário de 1 de janeiro a 23 de junho de 2017	23-08-2017
	I.03.01.24	Declaração de isenção de reposição de saldos da gerência	23-08-2017
	I.03.01.25	Mapa da unidade de tesouraria – decomposição de saldos	23-08-2017
	I.03.01.26	Balanço à data de 21-06-2017	23-08-2017
	I.03.01.27	Demonstração de Resultados	23-08-2017
	I.03.01.28	Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados	23-08-2017
	I.03.01.29	Caraterização da entidade	23-08-2017
	I.03.01.30	Relatório de execução orçamental	23-08-2017
	I.03.01.31	Relatório de Gestão	23-08-2017
	I.03.01.32	Norma de controlo interno	23-08-2017
	I.03.01.33	Balancete da receita	23-08-2017
	I.03.01.34	Balancete da despesa	23-08-2017
	I.03.01.35	Balancete do razão – apuramentos	23-08-2017
	I.03.01.36	Balancete do razão – encerramento	23-08-2017
	I.03.01.37	Balancete do razão – junho de 2017	23-08-2017
	I.03.01.38	Balancete do razão – regularizações	23-08-2017
	I.03.01.39	Declaração do endereço eletrónico do sítio da internet	23-08-2017
	I.03.01.40	Declaração da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	23-08-2017
	I.03.01.41	Mapa das Transferências Correntes – Despesa	23-08-2017
	I.03.01.42	Mapa das Transferências Correntes – Receita	23-08-2017
	I.03.01.43	Mapa das Transferências de Capital – Receita	23-08-2017
	I.03.02	Conta relativa ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017	

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.03.02.01		Registo de entrada	24-04-2018
I.03.02.02		Relação nominal dos responsáveis	24-04-2018
I.03.02.03		Ata de aprovação da conta do Fundo Escolar	24-04-2018
I.03.02.04		1.º Orçamento suplementar	24-04-2018
I.03.02.05		2.º Orçamento suplementar	24-04-2018
I.03.02.06		3.º Orçamento suplementar	24-04-2018
I.03.02.07		4.º Orçamento suplementar	24-04-2018
I.03.02.08		5.º Orçamento suplementar	24-04-2018
I.03.02.09		8.º Orçamento suplementar	24-04-2018
I.03.02.10		Mapa das Modificações orçamentais – receita	24-04-2018
I.03.02.11		Mapa das Modificações orçamentais – despesa	24-04-2018
I.03.02.12		Mapa do Controlo orçamental – receita	24-04-2018
I.03.02.13		Mapa do Controlo orçamental – despesa	24-04-2018
I.03.02.14		Mapa fluxos de caixa	24-04-2018
I.03.02.15		Certidão da Direção Regional do Desporto	24-04-2018
I.03.02.16		Certidão do Instituto Financiamento de Agricultura e Pesas, I.P. - IFAP	24-04-2018
I.03.02.17		Certidão da Direção Regional da Ciência e Tecnologia	24-04-2018
I.03.02.18		Certidão da Direção Regional da Educação	24-04-2018
I.03.02.19		Comprovativo de subsídio da Freguesia de Prainha	24-04-2018
I.03.02.20		Comprovativo de subsídio do Município de S. Roque do Pico	24-04-2018
I.03.02.21		Relação documentos de receita e despesa	24-04-2018
I.03.02.22		Mapa dos descontos e retenções	24-04-2018
I.03.02.23		Mapa de entrega de descontos e retenções	24-04-2018
I.03.02.24		Mapa de entrega de descontos e retenções – terceiros	24-04-2018
I.03.02.25		Mapa síntese da reconciliação bancária – 1	24-04-2018
I.03.02.26		Mapa síntese da reconciliação bancária – 2	24-04-2018
I.03.02.27		Mapa da reconciliação bancária	24-04-2018
I.03.02.28		Certidão do saldo em 31-12-2017 do Banco Santander Totta	24-04-2018
I.03.02.29		Extratos bancários	24-04-2018
I.03.02.30		Mapa da Unidade de Tesouraria – decomposição de saldos	24-04-2018
I.03.02.31		Balanço à data de 31-12-2017	24-04-2018
I.03.02.32		Demonstração de Resultados	24-04-2018
I.03.02.33		Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados	24-04-2018
I.03.02.34		Caraterização da entidade	24-04-2018
I.03.02.35		Relatório de gestão	24-04-2018
I.03.02.36		Norma de controlo interno	24-04-2018
I.03.02.37		Balancete da receita	24-04-2018
I.03.02.38		Balancete da despesa	24-04-2018
I.03.02.39		Balancete do razão – dezembro	24-04-2018
I.03.02.40		Balancete do razão – apuramentos	24-04-2018
I.03.02.41		Balancete do razão – encerramento	24-04-2018
I.03.02.42		Balancete do razão – regularizações	24-04-2018
I.03.02.43		Balancete do razão – período complementar	24-04-2018
I.03.02.44		Mapa das Transferências correntes – Receita	24-04-2018
I.03.02.45		Mapa das Transferências de Capital – Receita	24-04-2018
I.03.02.46		Mapa das Transferências Correntes – Despesa	24-04-2018
I.03.03		Conta de 2018	
I.03.03.01		Registo de entrada	30-04-2019
I.03.03.02		Relação nominal dos responsáveis	30-04-2019
I.03.03.03		Orçamento ordinário	30-04-2019
I.03.03.04		1.º Orçamento suplementar	30-04-2019
I.03.03.05		3.º Orçamento suplementar	30-04-2019
I.03.03.06		4.º Orçamento suplementar	30-04-2019

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.03.03.07	5.º Orçamento suplementar	30-04-2019
	I.03.03.08	6.º Orçamento suplementar	30-04-2019
	I.03.03.09	7.º Orçamento suplementar	30-04-2019
	I.03.03.10	8.º Orçamento suplementar	30-04-2019
	I.03.03.11	9.º Orçamento suplementar	30-04-2019
	I.03.03.12	10.º Orçamento suplementar	30-04-2019
	I.03.03.13	Mapa das alterações orçamentais – receita	30-04-2019
	I.03.03.14	Mapa das alterações orçamentais – despesa	30-04-2019
	I.03.03.15	Mapa de Controlo orçamental – receita	30-04-2019
	I.03.03.16	Mapa de Controlo orçamental – despesa	30-04-2019
	I.03.03.17	Mapa Fluxos de caixa	30-04-2019
	I.03.03.18	Mapa de descontos e retenções	30-04-2019
	I.03.03.19	Mapa de entrega de descontos e retenções	30-04-2019
	I.03.03.20	Mapa de Decomposição dos saldos de abertura e de encerramento constantes do mapa de Fluxos de caixa	30-04-2019
	I.03.03.21	Mapa de Transferências correntes – receita	30-04-2019
	I.03.03.22	Mapa de Transferências capital – receita	30-04-2019
	I.03.03.23	Mapa de Transferências correntes – despesa	30-04-2019
	I.03.03.24	Certidões de verbas recebidas	30-04-2019
	I.03.03.25	Declaração do Santander Totta – certificação do saldo bancário	30-04-2019
	I.03.03.26	Mapa síntese da reconciliação bancária	30-04-2019
	I.03.03.27	Reconciliação bancária	30-04-2019
	I.03.03.28	Extratos bancários	30-04-2019
	I.03.03.29	Relação dos documentos de receita	30-04-2019
	I.03.03.30	Relação dos documentos de despesa	30-04-2019
	I.03.03.31	Isenção de reposição de saldos de gerência	30-04-2019
	I.03.03.32	Balanço	30-04-2019
	I.03.03.33	Demonstração de resultados	30-04-2019
	I.03.03.34	Notas ao Balanço e à Demonstração de resultados	30-04-2019
	I.03.03.35	Balancete antes do apuramento dos Resultados	30-04-2019
	I.03.03.36	Balancete após validações	30-04-2019
	I.03.03.37	Balancetes	30-04-2019
	I.03.03.38	Contratação administrativa – Formas de adjudicação	30-04-2019
	I.03.03.39	Contratação administrativa – Situação dos contratos	30-04-2019
	I.03.03.40	Declaração de publicitação – endereço eletrónico	30-04-2019
	I.03.03.41	Ata n.º 77 – Apreciação de contas	30-04-2019
	I.03.03.42	Norma de controlo interno	30-04-2019
	I.03.03.43	Relatório de Gestão	30-04-2019
	I.03.03.44	Mapa Síntese dos Bens Inventariados	30-04-2019
I.04		Correspondência trocada	
	I.04.01	Ofício 114 -EPA de 17-01-2020 – comunicação e pedido de esclarecimentos e elementos	17-01-2020
	I.04.02	Envio do ofício 114-EPA de 17-01-2020	17-01-2020
	I.04.03	Receção do ofício 114-EPA, de 17-01-2020	17-01-2020
	I.04.04	Entrada n.º 181/20 – Pedido de prorrogação de prazo de resposta	04-02-2020
	I.04.05	Ofício n.º 87/2020 – FE EBS de São Roque do Pico – Pedido de prorrogação de prazo	04-02-2020
	I.04.06	Despacho – Pedido de prorrogação de prazo	
	I.04.07	Ofício n.º 0176-ST, de 05-02-2020 – Notificação – Prorrogação de prazo	05-02-2020
	I.04.08	Entrada n.º 203/20, de 10-02-2020 – Resposta ao ofício n.º 114/EPA, de 17-01-2019	07-02-2020
	I.04.09	Ofício n.º 90, de 07-02-2010 – 1.ª resposta ao ofício n.º 114, de 17-01-2010	07-02-2020
	I.04.10	Entrada n.º 242/2020, de 17-02-2020 – Resposta ao ofício n.º 114-EPA, de 17-01-2019	17-02-2020
	I.04.11	Ofício n.º 119, de 17-02-2010 – 2.ª resposta ao ofício n.º 114, de 17-01-2010	17-02-2020
I.05		Documentos juntos ao processo	
	I.05.01	Conta relativa ao período de 01-01-2017 a 21-06-2017	
	I.05.01.01	Remessa de documentos da 1.ª gerência	17-02-2020

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.05.01.02		F – a) e b) Ofício ao Tribunal de Contas	17-02-2020
I.05.01.03		I VII VIII e X – Balanço – Demonstração de resultados – Relação documentos de receita – Mapa Transferências correntes – Receita – Mapa Transferências de capital – receita – Mapa de Descontos e Retenções – Terceiros – Relatório de execução orçamental – Ata n.º 54/2017	17-02-2020
I.05.01.04		II Comprovativo das Transferências de Capital – Receita	17-02-2020
I.05.01.05		III e IV Banco Santander Totta	17-02-2020
I.05.01.06		V Comprovativo de Emolumentos ao Tribunal de Contas	17-02-2020
I.05.01.07		VI Balancete analítico da geral – junho de 2017	17-02-2020
I.05.01.08		VI Balancete analítico da geral – Apuramento	17-02-2020
I.05.01.09		VI Balancete analítico da geral - Encerramento	17-02-2020
I.05.01.10		VI Balancete analítico da geral – Período complementar	17-02-2020
I.05.01.11		VI Ofício de autorização do reforço – Programas ocupacionais	17-02-2020
I.05.02		Conta relativa ao período de 22-06-2017 a 31-12-2017	17-02-2020
I.05.02.01		Conclusão – ofício ao Tribunal de Contas – Prorrogação de prazo	17-02-2020
I.05.02.02		II Orçamento ordinário 2017	17-02-2020
I.05.02.03		II 1.º Orçamento suplementar 2017	17-02-2020
I.05.02.04		II 2.º Orçamento suplementar 2017	17-02-2020
I.05.02.05		II 3.º Orçamento suplementar 2017	17-02-2020
I.05.02.06		II 4.º Orçamento suplementar 2017	17-02-2020
I.05.02.07		II 5.º Orçamento suplementar 2017	17-02-2020
I.05.02.08		II 6.º Orçamento suplementar 2017	17-02-2020
I.05.02.09		II 7.º Orçamento suplementar 2017	17-02-2020
I.05.02.10		II 8.º Orçamento suplementar 2017	17-02-2020
I.05.02.11		V Comprovativo da Agência Nacional PROALV	17-02-2020
I.05.02.12		III Informação Direção Regional do Orçamento e Tesouro	17-02-2020
I.05.02.13		VII Mapa de Descontos e Retenções – Terceiros	17-02-2020
I.05.02.14		X e XI Extrato conta 1.1 Caixa	17-02-2020
I.05.02.15		XII Balanço de 31 de dezembro 2017 – Período complementar	17-02-2020
I.05.02.16		XIII Balancete analítico – dezembro de 2017	17-02-2020
I.05.02.17		XIII Balancete analítico – encerramento	17-02-2020
I.05.02.18		XIII Balancete analítico – período complementar	17-02-2020
I.05.02.19		I Mapa de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal à data de 31 de dezembro de 2017	17-02-2020
I.05.03		Conta de 2018	
I.05.03.01		Ofício de envio do 1.º Orçamento suplementar	07-02-2020
I.05.03.02		1.º Orçamento suplementar	07-02-2020
I.05.03.03		2.º Orçamento suplementar	07-02-2020
I.05.03.04		Mapa do Orçamento – Receita	07-02-2020
I.05.03.05		Mapa do Orçamento – Despesa	07-02-2020
I.05.03.06		Comprovativo de receita 415,20 euros	07-02-2020
I.05.03.07		Mapa de transferências e subsídios	07-02-2020
I.05.03.08		Certidão de saldo do Banco Santander Totta, S.A., de 31-12-2018, Síntese da Reconciliação bancária / Reconciliação Bancária / Decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa Fluxos de caixa	07-02-2020
I.05.03.09		Extratos bancários	07-02-2020
I.05.03.10		Extrato da conta 27	07-02-2020
I.05.03.11		Balancete a 31-12-2018	07-02-2020
I.05.03.12		Balancete do período complementar	07-02-2020
I.06		Relato	
I.06.01		Relato	13-04-2020
I.07		Contraditório	
I.07.01		Ofícios	
I.07.01.01		Ofício 0418-ST, de 14-04-2020	14-04-2020
I.07.01.02		Receção do Ofício 0418-ST, de 14-04-2020	14-04-2020



Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.07.02	Resposta	
	I.07.02.01	Entrada n.º 596/20, de 24-04-2020	24-04-2020
	I.07.02.02	Entrada n.º 619/20, de 29-04-2020 (repetido)	29-04-2020
	I.07.03	Documentos remetidos em contraditório	
	I.07.03.01	Informação da conta de gerência de 2017	24-04-2020
	I.07.03.02	Esclarecimento ao Tribunal de contas	24-04-2020
	I.07.03.03	Anexo do Santander Totta	24-04-2020
	I.07.03.04	Balancete de dezembro de 2018	24-04-2020
	I.07.03.05	Balancete do período complementar de 2018	24-04-2020
	I.07.03.06	Relação de documentos	24-04-2020
I.08		Relatório	16-05-2020